

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124, de 19 de junho de 2020.**

*Autoriza, em atendimento ao artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Guarapuava, suas Autarquias e Fundações, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e/ou congêneres do Município de Guarapuava, suas Autarquias e Fundações, com vencimento entre 1º de março e 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava – GUARAPUAVA-PREV, criado pela Lei Complementar Municipal nº 012 de 21 (vinte e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro).

**§1º** Os valores das contribuições mencionadas no *caput* serão destinados de forma prioritária:

I – ao pagamento do adicional de décimo terceiro vencimento devido aos servidores do quadro geral do Município de Guarapuava, previsto no artigo 89 da Lei Complementar Municipal Nº 120, de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

II – ao custeio de medidas de enfrentamento à COVID-19.

**§2º** A forma de pagamento a ser estabelecida, será de acordo com a regulamentação federal a ser editada, ficando suspenso os prazos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei é editada de acordo com o permissivo legal contido no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 (vinte e sete) de maio de 2020 (dois mil e vinte), a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**Art. 3º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2020.

Guarapuava, 19 de junho de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal